



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2022 = 01/02/22

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, Minas Gerais, constante da Lei Complementar nº 086/2013, o cargo denominado de “**Assessor Executivo Comissionado - (AEC)**”, de provimento em comissão e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, constante da Lei Complementar nº 086/2013, os cargos denominados de **Assessor Executivo Comissionado (AEC) I, II, III, IV e V**, vinculados ao Gabinete do Prefeito, de recrutamento amplo, conforme Anexos I, II e III, que integram esta Lei.

ANEXO I

Níveis de vencimentos e número de vagas

AEC:	Nível:	Nº Vagas:
Assessor Executivo Comissionado I	X	05
Assessor Executivo Comissionado II	XV	04
Assessor Executivo Comissionado III	XVIII	03
Assessor Executivo Comissionado IV	XXII	02
Assessor Executivo Comissionado V	XXIV	02



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

ANEXO II

Requisitos para provimento

AEC:	Escolaridade mínima:	Provimento:
AEC I	Ensino Fundamental	Amplo, comissionado
AEC II	Ensino Fundamental	Amplo, comissionado
AEC III	Ensino Fundamental	Amplo, comissionado
AEC IV	Ensino Fundamental	Amplo, comissionado
AEC V	Curso Superior – Inscrição na OAB	Amplo, comissionado

ANEXO III

Tabela de remuneração

AEC:	Nível:	Remuneração R\$.::
AEC I	X	1.920,68
AEC II	XV	2.563,50
AEC III	XVIII	3.083,76
AEC IV	XXII	3.972,37
AEC V	XXIV	4.514,40

Art. 2º A lotação dos Cargos obedecerá ao critério de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Público, dado a natureza do provimento.

Art. 3º As atribuições gerais dos Servidores relacionam-se estritamente a prática de atividades de chefia, direção e assessoramento ao Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos constituem-se no seguinte:

Assessor Executivo Comissionado I

- Assessorar o Prefeito nas suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito da Prefeitura e externo, no âmbito de outros poderes e da sociedade municipal;
- Coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos demais cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional;
- Chefiar e controlar a utilização de recursos humanos suficientes e qualificados nas unidades;
- Desempenhar outras competências afins.

Assessor Executivo Comissionado II

- Chefiar a elaboração de levantamentos, avaliar e propor diagnósticos das áreas vulneráveis do Município, visando à busca de soluções para os problemas e à priorização de atendimentos em casos emergenciais, em conjunto com as áreas afins;
- Prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da Administração Municipal;
- Coordenar o processo de planejamento municipal, visando o desenvolvimento econômico-social do Município, elaborando planos e programas, bem como acompanhando suas execuções;
- Desempenhar outras competências afins.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Assessor Executivo Comissionado III

- Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;
- Supervisionar a execução física e financeira do plano governamental e de seus instrumentos legais para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com os dispostos naqueles instrumentos;
- Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- Desempenhar outras competências afins.

Assessor Executivo Comissionado IV

- Assessorar os órgãos do Município na melhoria da capacidade de planejamento e gestão;
- Assessorar o Prefeito na proposição de políticas de desenvolvimento adequadas à realidade do Município;
- Garantir o controle de legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
- Desempenhar outras competências afins.

Assessor Executivo Comissionado V

- Desenvolver atividades de assessoramento em assuntos jurídicos especializados à administração pública, devolver atividades jurídicas para orientação, pareceres, defesa e



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

representação do Município em juízo ou fora dele.

- Desempenhar outras competências afins.

Art. 5º As Assessorias Executivas Comissionadas serão instituídas:

I – Sem a incidência de novas despesas de ordem financeira para o Município de Cabo Verde;

II – Em observância às condições estabelecidas no Art. 169 da Constituição da República e, nas normas pertinentes a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 01 de fevereiro de 2022; ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO